

PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 016/2023.

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é a **Aquisição de Motocicleta e Equipamentos Eletrônicos para Serem Distribuídos Gratuitamente na Campanha Através de Sorteios de Prêmios como Meio de Incentivar e Melhorar a Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) do Exercício de 2023 no Município de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 15/03/2023 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras a seguinte empresa: **OLMIR IORIS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 70.429.956/0001-99; (Relatório Vencedores do Pregão);**

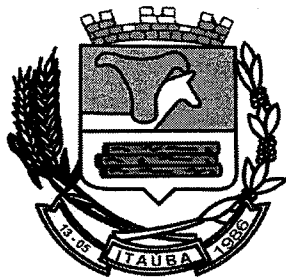
Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentadas e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens às empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação)

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

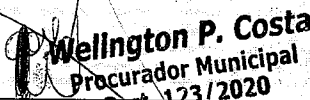
Apresentado o encerramento da licitação, foi publicado o resultado do certame nos termos da lei, conforme cópias das publicações juntadas nos autos do processo.

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 20 de Março de 2023.


Wellington P. Costa
Procurador Municipal

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br